



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.317, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A INSTITUIR O PROGRAMA DE
RECICLAGEM DE ENTULHOS DE
CONSTRUÇÃO CIVIL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o “Programa de Reciclagem de Entulhos de Construção Civil” que tem como objetivo incentivar o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis, procedentes do processo da construção civil e demolição que resultem, principalmente em reaproveitamento na construção de casas populares e pavimentação.

Art. 2º - Na regulamentação da presente Lei, o Executivo determinará o órgão competente para a consecução dos objetivos de que trata esta Lei, no sentido de:

I- apoiar a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem de matérias recicláveis no Município de Conselheiro Lafaiete.

II- incentivar a criação de cooperativas populares e indústrias voltadas para reciclagem de materiais provenientes de entulhos de construção civil;

III- promover campanhas de educação ambiental voltada para a divulgação e valorização do uso de materiais recicláveis e seus benefícios;

IV- incentivar o desenvolvimento de projetos de utilização de materiais recicláveis.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I- concessão de benefícios, incentivos e facilidades fiscais;

II- inserção nos programas de financiamento com recursos de fundos existentes ou a serem criados;

III- celebração de convênios de colaboração com órgãos ou entidades das administrações federal, estadual e municipal.

Art. 4º - Os centros de prestação de serviços cooperativas e as indústrias a que se referem os incisos I e II do art. 2º terão entre outras atribuições:

I- priorizar o aproveitamento da mão-de-obra local, gerando trabalho e renda;

II- propiciar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos lafaietenses, no âmbito ambiental e econômico;

III- estimular a organização de cooperativas de trabalhadores voltadas à reciclagem de entulhos da construção civil;

IV- colaborar com iniciativas e campanhas sócio-educativas, relacionadas à temática ambiental.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Estabelecer convênios com empresas de Transporte de Resíduos estabelecidas no Município de Conselheiro Lafaiete totalmente regularizadas conforme normas municipais.

Art. 6º - As empresas de Transporte de Resíduos que transportam entulhos de construção civil poderão usufruir destes setores de reciclagem de entulhos de construção civil para a destinação finais destes resíduos.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2011.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal